



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 771, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**Altera dispositivos da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 101. (...)**

(...)

*§ 2º Aplicar-se-á no que couber as disposições estabelecidas para os trabalhos das Comissões Permanentes, inclusive quanto aos prazos para a apresentação de pareceres.*

(...)

II - o caput do artigo 130 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 130.** *Os Vereadores serão remunerados através de subsídio fixado por Resolução aprovada até o final de cada legislatura, para vigorar na legislatura seguinte.*

(...)

III - o caput do artigo 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 159.** *A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito e/ou pelo seu Presidente quando houver matéria de interesse dos Poderes Executivo e Legislativo.*

(...)

IV - o § 2º do artigo 197 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 197. (...)**

(...)

*§ 2º Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “a”, “d”, “g”, e “j” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e, com exceção dos mencionados na letra “h”, que entram para a Ordem do Dia na mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à da apresentação da proposta inicial.”*

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

V - O caput, o inciso II do § 1º, e os §§ 2º e 3º do art. 307, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 307. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma da lei.*

**§ 1º (...)**

(...)

*II - se o parecer prévio for pela rejeição, invocará o responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

*§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do processo do parecer prévio para emitir seu parecer.*

*§ 3º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, não tiver exarado seu parecer, poderá a Mesa Diretora, a partir do dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias."*

VI - o § 2º do art. 321 passa a vigorar com a seguinte redação:

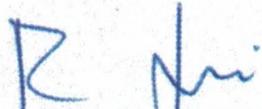
**"Art. 321. (...)**

(...)

*§ 2º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este determinará que seja apensado ao mesmo o processo que originou o Autógrafo vetado, e, após ouvida a Comissão de Justiça e Redação no prazo regimental, incluí-lo-á em pauta para discussão e votação única, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de março de 2022.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

  
**DEVANIR FERREIRA**  
2º Secretário